



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 24 /2026

Súmula: Retifica área de doação ao Estado do Paraná, pela Lei nº 2271/2010, onde está instalado o Colégio Estadual “Professor Basílio Chrun” – Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.

Art. 1º. Retifica a área doada em favor do Estado do Paraná/ SEED – NRE Ponta Grossa, sem ônus de qualquer natureza ao Município de Castro, constante do Art.1.º da Lei nº 2271/2010 adequando-a à área do imóvel conforme Matrícula nº 40.374 juntos ao SRI desta Comarca, com o total de 2.459,91 m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove vírgula noventa e um metros quadrados). com as divisas e confrontações ali constantes onde se encontra instalado o Colégio Estadual “Professor Basílio Chrun” – Ensino Fundamental e Médio, avaliada por Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Mercadológica.

Art. 2º. Permanecem ao Estado do Paraná – CNPJ 76.416.940/0001-28, ora donatário, todas as despesas decorrentes da transferência de titularidade do imóvel, bem como da regularização das construções de instalação do citado Colégio, ratificadas as demais disposições da Lei nº 2.271/2010 em todos os seus efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de fevereiro de 2026.





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE RETIFICA ÁREA DE DOAÇÃO AO ESTADO DO PARANÁ, PELA LEI Nº 2271/2010, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BASÍLIO CHRUN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Colégio Estadual “Professor Basílio Chrun” – Ensino Fundamental e Médio, está localizado no Jardim Primavera II, em área que foi desafetada de bem público em 2010, de propriedade do Município, ficando parte da área destinada à entidade de Ensino em questão e outra parcela destinada ao patrimônio público do Município, abrangendo área destinada ao Ginásio de Esportes.

Na ocasião foi feito o desmembramento, mas não se fizeram as matrículas individualizadas, e com a efetivação da regularização em favor do Estado em 2025, portanto 15 anos após, já com a devida Matrícula sob nº 40.374/SRI desta Comarca, verificou-se diferença de área nas descrições do bem, que desde o início mantém a mesma área, leva à sua correção através desta nova lei.

Permanece, ainda, ao beneficiário a regularização documental do imóvel com transferência de titularidade e regularização das construções já efetivadas pelo Estado, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 2271/ 2010.

Com esta justificativa, acredita-se na aprovação deste projeto como se apresenta, considerando a necessidade desta regularização para concessões possíveis pelo Estado em favor do Colégio, já com a área física adequada.

Pela relevância da matéria, se requer apreciação em regime de urgência, nos termos previstos na legislação vigente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de fevereiro de 2026.

